



EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16 - SUBSTITUTIVO, DE 29 DE MAIO DE 2019.

O VEREADOR signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o art. 153¹ do Regimento Interno, apresenta Emenda Supressiva ao PLO 16/2019 que “Autoriza a Concessão de Uso de Imóveis Municipais, no âmbito do programa Canela do futuro e dá outras providências”.

Art. 1º Fica suprimido o texto do inciso II do art. 6º do Projeto de Lei nº. 16, substitutivo, de 29 de maio de 2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º

II - *Suprimido.*

Justificativa: A presente emenda supressiva visa a trazer consonância com a apresentação da emenda modificativa n. 01 do mesmo projeto de lei, visto que a redação do inciso I e II do projeto substitutivo estão dispostas na citada emenda modificativa.

Ismael Viezze
Vereador - PDT

¹ Art. 153 Emendas são proposições apresentadas por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visam a alterar o projeto a que se referem.

§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas:

I - emenda **supressiva** é a proposição que pretende retirar qualquer parte do projeto principal.